

Fls.

**Processo: 0013919-88.2018.8.19.0206**

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - ECA - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Requerido: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Sergio Luiz Ribeiro de Souza

Em 24/04/2020

### **Decisão**

Conforme narrado na petição inicial, o Conselho Tutelar de Guaratiba enfrenta problemas referentes a falta de estrutura física e de pessoal que impossibilita o seu regular funcionamento, o que vem se agravando diante da inércia do poder público.

Em novo ofício, de nº 070/20, enviado ao MP, comunicou-se que até a presente data nenhuma medida foi adotada no sentido de minimizar a atual situação do equipamento, embora a equipe de obras da Prefeitura tenha comparecido no dia 08/04/20.

No mais, esclarece que não há banheiro destinado aos usuários do Conselho, sendo certo que também não há funcionário para limpeza do ambiente como um todo.

Sendo certo que a necessidade de um banheiro no equipamento dispensa maiores justificativas, eis que é questão de dignidade, ainda mais em razão da pandemia, em que a constante higienização faz parte do protocolo de prevenção à doença, deve a construção ou reparo do banheiro do CT de Guaratiba ser incluída na decisão que deferiu a antecipação de tutela.

Outrossim, pela mesma fundamentação da necessidade de higiene para controle da pandemia e segurança dos funcionários e usuários do CT, deve o requerido realizar a contratação de equipe de limpeza.

Isso posto, em adição à decisão de antecipação de tutela, determino que o réu realize a manutenção ou construção de novo banheiro nas dependências do CT de Guaratiba, bem como a contratação de equipe de limpeza, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. Intimem-se.

Por fim, designo audiência especial a ser realizado por meio virtual para o dia 30/04/2020 às 14:00. Intimem-se, por meio eletrônico, o Ministério Público, a Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e o Conselheiro Tutelar.

Rio de Janeiro, 24/04/2020.

**Sergio Luiz Ribeiro de Souza - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Santa Cruz  
Cart. da 4ª Vara Regional da Infância, da Juvent. e do Idoso  
Carlos da Silva Costa, 141 Bloco 2 - 1º andar CEP: 23050-230 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3470-9795 e-mail: scr04viji@tjrj.jus.br

Sergio Luiz Ribeiro de Souza

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4N2M.C1SX.E6QG.ZAN2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

